



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº 1287/2006

EM, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

**“CRIA NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE JARDIM O  
PROGRAMA PARCEIRO DA  
ESCOLA”.-.-.-.-.-**

**EVANDRO ANTONIO BAZZO**, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Parceiro da Escola, a ser implantado no município de Jardim-MS.

**Art. 2º** - O Programa Parceiro da Escola consiste na participação da iniciativa privada na aquisição de uniformes, equipamentos, materiais, móveis escolares e na reforma e/ou ampliação das escolas da rede municipal de ensino.

**Art. 3º** - As empresas participantes do Programa Parceiro da Escola podem, explorar, com exclusividade, sua publicidade nos equipamentos, materiais e uniformes doados, bem como através de outdoors nas escolas, em locais indicados pela respectiva APM.

**Art. 4º** - A fiscalização da correta aplicação dos recursos destinados às finalidades descritas no Art. 2º desta lei, fica ao encargo da APM da escola beneficiada.

Parágrafo Único: O Conselho Escolar, não concordando com o destino dado aos recursos, comunicará sua reprovação às autoridades competentes

Rua Coronel Juvêncio, 547 - Fone: (067) 3251-1255 - Fax (067) 3251-1370 - CNPJ 03.162.047/0001-40  
CEP 79240-000 - Centro - JARDIM - Estado de Mato Grosso do Sul -  
e-mail: pmgabinete@econet.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

da Secretaria Municipal de Educação e do Tribunal de Contas, para as devidas providências.

**Art. 5º** - Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**EVANDRO ANTONIO BAZZO**  
**Prefeito Municipal**